



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho Presidencial n.º 16/2019:

Redefini as atribuições e competências do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Despacho Presidencial n.º 17/2019:

Redefini as funções e competências do Gabinete do Protocolo do Estado de modo a adequá-lo à actual dinâmica e garantir a inserção institucional do Protocolo do Estado.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 16/2019

de 25 de Fevereiro

Havendo necessidade de redefinir as atribuições e competências do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, previstas no Decreto Presidencial n.º 12/95, de 29 de Dezembro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 159 da Constituição da República, conjugada com o n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação é o órgão central do aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo planifica, dirige e coordena a implementação e execução das políticas externa e de cooperação internacional.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

a) Promoção e desenvolvimento das relações de amizade e cooperação com outros Estados na base dos princípios de respeito mútuo pela soberania e integridade

territorial, igualdade, solidariedade, não interferência nos assuntos internos e reciprocidade de benefícios;

- b) Defesa dos interesses da República de Moçambique no exterior, prestação de assistência consular a cidadãos nacionais, bem como aos agentes diplomáticos e consulares acreditados no País, em coordenação com os outros órgãos do Estado;
- c) Garantia do respeito pela aplicação e observância do direito internacional;
- d) Depositário dos acordos assinados pelo Governo;
- e) Promoção, coordenação, e implementação das políticas externas e de cooperação internacional;
- f) Reforço e promoção da paz e segurança internacional, bem como progresso harmonioso e bem-estar da humanidade;
- g) Promoção, das relações políticas, económicas, sociais, culturais e técnico-científicas com todos os membros da comunidade internacional;
- h) Definição e coordenação das políticas de cooperação internacional, no âmbito da implementação dos Programas do Governo, visando o desenvolvimento equilibrado e sustentável do País.

ARTIGO 3

(Competências)

Para a concretização das suas atribuições compete ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

a) Na área da Política Externa:

- i. Representar o Estado moçambicano no plano internacional;
- ii. Estabelecer missões diplomáticas e consulares no exterior;
- iii. Coordenar toda a actividade de representação da República de Moçambique no exterior;
- iv. Representar o Estado moçambicano nas relações oficiais com as missões diplomáticas e consulares, bem como com agências especializadas ou dependentes de organizações internacionais, regionais e outras representações estrangeiras acreditadas na República de Moçambique;
- v. Desenvolver acções necessárias ao estabelecimento de missões diplomáticas e consulares estrangeiras na República de Moçambique, bem como das representações e agências especializadas de organizações internacionais e regionais;
- vi. Criar condições que facilitem o normal funcionamento e o correcto desempenho das funções do corpo diplomático e consular acreditado na República de Moçambique, com base nas normas e regras de direito nacional e internacionais pertinentes;

- vii. Acompanhar e analisar a evolução e o desenvolvimento da situação política internacional e propor as acções a realizar ou o posicionamento a observar pela República de Moçambique;
- viii. Emitir pareceres sobre matérias relativas à política de fronteiras internacionais, incluindo a zona económica exclusiva e a plataforma continental da República de Moçambique;
- ix. Contribuir na elaboração de planos e directivas sectoriais com relevância para as políticas externa e de cooperação internacional do País;
- x. Pronunciar-se sobre aspectos políticos e diplomáticos relativos aos compromissos a assumir pelo Governo, no âmbito das relações internacionais, bem como acompanhar a sua implementação;
- xi. Emitir, em coordenação com outros órgãos do Estado, directivas para as delegações oficiais do Governo que se desloque ao exterior em missão de serviço;
- xii. Organizar o intercâmbio com outros Estados no âmbito do reforço e diversificação de relações de amizade, solidariedade e de cooperação com reciprocidade de benefícios, promovendo para o efeito a troca de visitas e de delegações, entre outros mecanismos;
- xiii. Divulgar a realidade do País no exterior em colaboração com outras instituições;
- xiv. Promover a participação da República de Moçambique em organizações e conferências e demais eventos internacionais e regionais de interesse para o País;
- xv. Planificar e organizar, em coordenação com outros órgãos centrais do Estado e instituições, a realização de conferências e reuniões internacionais a terem lugar no País;
- xvi. Promover, em coordenação com outros órgãos centrais do Estado e instituições, a constituição de comissões e grupos de trabalho sobre assuntos internacionais de interesse para o País;
- xvii. Definir, com os sectores específicos, a política a seguir pela República de Moçambique em relação às organizações internacionais e regionais;
- xviii. Participar nos esforços dos países em desenvolvimento pelo estabelecimento de uma ordem política, económica, social e jurídica internacional mais justa, equitativa e democrática;
- xix. Preparar e participar na negociação, celebração e conclusão de tratados e acordos internacionais de interesse para a República de Moçambique em coordenação com outros órgãos do Estado;
- xx. Pronunciar-se sobre os tratados e os acordos internacionais, em articulação com outras instituições, e propor a sua ratificação ou adesão pela República de Moçambique, bem como determinar as suas eventuais incidências sobre o País e para o efeito, recomendar as acções adequadas.

b) Na área Diplomático e Consular:

- i. Assegurar a representação do Estado moçambicano perante outros Estados e organizações internacionais e regionais;
- ii. Proteger os interesses do Estado Moçambicano e dos seus cidadãos no estrangeiro;

- iii. Emitir instrumentos de plenos poderes para assinatura de tratados e ou acordos internacionais;
- iv. Conceder *agrément* e *exequatur* aos chefes de missões diplomáticas e consulares a serem acreditados na República de Moçambique;
- v. Submeter à aprovação superior a carta-patente para a acreditação de chefes de missões consulares da República de Moçambique no estrangeiro;
- vi. Conceder vistos diplomáticos, oficiais e de cortesia;
- vii. Autorizar a concessão de passaportes diplomáticos e de serviços;
- viii. Prestar, nos termos da legislação nacional e internacional, assistência consular ao pessoal das missões diplomáticas e consulares acreditadas na República de Moçambique;
- ix. Defender os direitos e interesses dos cidadãos nacionais no seu relacionamento com missões diplomáticas e consulares estrangeiras, bem como do sistema das Nações Unidas e de outras organizações intergovernamentais acreditadas no País;
- x. Produzir e actualizar a lista diplomática;
- xi. Garantir a organização de conferências internacionais;
- xii. Realizar actos notariais nos termos estabelecidos pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares.

c) Na área protocolar:

- i. Participar na organização do cerimonial protocolar nacional em coordenação com outros órgãos do Estado;
- ii. Contribuir na elaboração da proposta da Lista Protocolar Nacional;
- iii. Emitir credenciais para as delegações oficiais da República de Moçambique que participam em negociações e conferências internacionais em representação do Estado Moçambicano;
- iv. Acompanhar o processo dos pedidos de acreditação dos embaixadores moçambicanos no estrangeiro bem como dos pedidos de *agrément* dos chefes de missão a acreditar no país;
- v. Apoiar, no âmbito das suas competências, o corpo diplomático e consular acreditado na República de Moçambique, no desempenho das suas funções nos termos da legislação nacional e internacional pertinente;
- vi. Participar na organização das cerimónias de apresentação de cartas credenciais dos novos Embaixadores e de Enviados Diplomáticos estrangeiros acreditados na República de Moçambique;
- vii. Organizar em coordenação com o Gabinete do Protocolo do Estado as visitas do Chefe de Estado fora do país;
- viii. Organizar em coordenação com o Gabinete do Protocolo do Estado as visitas de Chefe de Estado e ou de Governos estrangeiros e outras personalidades estrangeiras a convite do Presidente da República.

d) Na área da Cooperação Internacional:

- i. Coordenar e dirigir a cooperação internacional, em particular as comissões mistas, conversações, negociações, consultas e conferências intergo-

- vernamentais e outros eventos similares com outros Estados e também com organizações internacionais, regionais e não-governamentais;
- ii.* Propor a política de cooperação internacional, em coordenação com outros órgãos do Estado;
- iii.* Mobilizar e gerir, na esfera da sua competência, os recursos disponibilizados pela cooperação internacional para a implementação de programas e projectos de cooperação definidos pelo Governo;
- iv.* Participar na elaboração da componente de relações económicas externas, bem como de instrumentos de programação e gestão macroeconómicas;
- v.* Elaborar, em coordenação com outros órgãos do Estado, os programas e projectos de cooperação internacional;
- vi.* Acompanhar, controlar e avaliar o grau de realização e o impacto dos programas, projectos e acções de cooperação internacional, em coordenação com o Ministério que superintende as áreas de planificação, economia e finanças e outras instituições relevantes;
- vii.* Coordenar com o Ministério que superintende a área de planificação, economia e finanças e outras instituições relevantes, a globalização e processamento de informação sobre os recursos financeiros aplicados em programas, projectos e acções de cooperação internacional, sem prejuízo do controlo a ser efectuado pelas entidades executoras;
- viii.* Definir, em coordenação com outras instituições relevantes, os mecanismos de prestação de contas a serem observadas pelas entidades intervenientes em acções de cooperação internacional;
- ix.* Autorizar o estabelecimento no País de instituições e organizações governamentais e não-governamentais que participam na implementação de programas, projectos e acções de cooperação internacional;
- x.* Propor, em coordenação com os Ministérios que superintendem as áreas de planificação, economia e finanças, de trabalho, emprego e segurança social, da ciência, tecnologia, ensino superior e técnico profissional e outras instituições relevantes a política de cooperação internacional no domínio técnico-científico;
- xi.* Coordenar com os Ministérios que superintendem as áreas de trabalho, emprego e segurança social, administração estatal e função pública e outras instituições relevantes a análise, o controlo e a avaliação de execução dos programas de cooperação técnica, assegurando que estes contribuam igualmente para o desenvolvimento da qualificação e competitividade da força de trabalho nacional;
- xii.* Articular-se com os Ministérios que superintendem as áreas de trabalho, emprego e segurança social, da administração estatal e função pública, migração e outras instituições relevantes no acompanhamento da situação laboral dos técnicos estrangeiros em serviço no âmbito da cooperação internacional na República de Moçambique;
- xiii.* Estabelecer, difundir e actualizar, em coordenação com o Ministério que superintende a área de planificação, economia e finanças e outras instituições relevantes, os critérios e parâmetros de acompanhamento, controlo e avaliação de programas, projectos e acções de cooperação internacional;

- xiv.* Realizar, em coordenação com o Ministério que superintende as áreas de planificação, economia e finanças e outras instituições relevantes, estudos e investigação permanentes da situação económica nacional, em aspectos relevantes para as relações económicas externas.

ARTIGO 4

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação submeter ao órgão competente a proposta do Estatuto Orgânico do Ministério, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 5

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 12/95, de 29 de Dezembro, e todas as outras disposições legais contrárias ao disposto no presente decreto.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

Decreto Presidencial n.º 17/2019

de 25 de Fevereiro

Havendo necessidade de redefinir as funções e competências do Gabinete do Protocolo do Estado de modo a adequá-lo à actual dinâmica e garantir a inserção institucional do Protocolo do Estado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 4, todos do Estatuto Orgânico da Presidência da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 4/2015, de 20 de Fevereiro, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

(Natureza)

O Gabinete do Protocolo do Estado é uma instituição que garante o protocolo do Estado e subordina-se à Presidência da República.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Gabinete do Protocolo do Estado:

- a)* A aplicação das normas e práticas de protocolo de Estado definidas pelo Governo ou entidade competente;
- b)* A implementação e observância das normas e preceitos referentes às imunidades e privilégios constantes das Convenções de Viena sobre relações Diplomáticas e Consulares;
- c)* A execução das actividades de protocolo de Estado.

ARTIGO 3

(Competências)

Para o exercício das suas atribuições o Gabinete do Protocolo do Estado tem as seguintes competências:

a) Na Área Nacional:

- i.* Garantir a implementação das normas do protocolo do Estado;
- ii.* Organizar as cerimónias oficiais do Estado;
- iii.* Organizar as visitas do Chefe do Estado, dentro do País;
- iv.* Organizar as visitas de Chefes de Estado e /ou de Governos Estrangeiros e outras personalidades estrangeiras, a convite do Chefe do Estado;
- v.* Coordenar, colaborar e articular com as unidades orgânicas do protocolo de outras instituições do Estado;
- vi.* Assegurar a formação de quadros na área do protocolo do Estado.
- vii.* Preparar e propor a aprovação pelo órgão competente da Lista Protocolar Nacional, bem como a sua actualização regular;
- viii.* Elaborar a Lista Protocolar Nacional.

b) Na Área das Relações Diplomáticas:

- i.* Assegurar a implementação das normas do protocolo do Estado em vigor em harmonia com a prática internacional;
- ii.* Organizar as visitas do Chefe do Estado, fora do País;
- iii.* Definir, organizar e dirigir o cerimonial protocolar nacional, tendo em conta ainda a prática diplomática internacional neste domínio;
- iv.* Tramita o processo dos pedidos de acreditação dos Chefes de Missão Diplomática no estrangeiro, bem como dos pedidos de *agrément* dos chefes de missão a acreditar no país;
- v.* Organizar as cerimónias de apresentação de cartas credenciais dos novos Chefes de Missão Diplomática;
- vi.* Preparar as cartas credenciais, a serem assinadas pelo Chefe do Estado, para as delegações oficiais da República de Moçambique que participam em negociações e conferências em representação do Estado Moçambicano;
- vii.* Garantir a elaboração da lista diplomática, bem como a sua actualização regular.

ARTIGO 4

(Direcção do Protocolo do Estado)

1. O Gabinete do Protocolo do Estado é dirigido por um Chefe do Protocolo do Estado, nomeado pelo Presidente da República.
2. O Chefe do Protocolo do Estado é coadjuvado, nas suas actividades, por dois Adjuntos do Chefe do Protocolo do Estado, com funções executivas, sendo um para a área interna e outro para área externa, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área dos Assuntos da Casa Civil na Presidência da República.
3. O Adjunto do Chefe do Protocolo do Estado para área externa é nomeado sob proposta do Ministro que superintende a área da política externa.
4. O Adjunto do Chefe do Protocolo do Estado para a área interna é nomeado ouvido o Ministro que superintende a área da política externa.
5. O Adjunto do Chefe do Protocolo do Estado para a área interna no exercício das suas actividades tem o seu gabinete de trabalho na Presidência da República.
6. O Adjunto do Chefe do Protocolo do Estado para área externa no exercício das suas actividades tem o seu gabinete de trabalho no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação onde integra o Conselho Consultivo na qualidade de membro efectivo.
7. Os Chefes do Protocolo, a nível provincial, são nomeados pelos Secretários das respectivas Províncias.

ARTIGO 5

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro na Presidência para os Assuntos da Casa Civil submeter, ao órgão competente, a proposta de Estatuto Orgânico do Gabinete do Protocolo do Estado, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 6

(Norma Revogatória)

São revogados os artigos 2 a 11 do Decreto Presidencial n.º 4/2006, de 11 de Outubro.

ARTIGO 7

(Entrada em Vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.